

**PINTO DE SOUZA
ADVOCACIA**

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LUCIANA VALLADARES SALLES, brasileira, casada, arquiteta, portadora do R.G. nº 54.214.660-5 SSP/SP e do CPF nº 715272576-49, residente e domiciliada à Rua Prof. Duilio Panziera nº 100/114, Altos do Esplanada, Cep 12246-015, São José dos Campos-SP, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 888, inciso VI do Código de Processo Civil, propor

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

em face de seu marido, **PEDRO NESTOR SCHETTINO SALLES** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 800504256-68, RG nº **M-2.967.975**, residente e domiciliado à Rua Prof. Duilio Panziera nº 100/114, Altos do Esplanada, Cep 12246-015, São José dos Campos-SP, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

A Requerente é casada com o Requerido desde a data de 01 DE JULHO DE 1997, casamento este celebrado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme infere cópia da certidão em anexo (doc. 03).

Da união matrimonial adveio o nascimento de dois filhos: **André Valladares Salles**, nascido em 24 de janeiro de 2002, hoje com 13 anos de idade e **Daniel**

Rua Raposo Tavares nº 245- Jardim Esplanada, São José dos Campos-SP – CEP 12.242.610.

Fone (12) 3911-1731, (12)9 9744-1016, leasilviasouza@gmail.com



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos.
S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu, , Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262

PINTO DE SOUZA

ADVOCACIA

conforme infere cópia da certidão em anexo (doc. 03).

Da união matrimonial adveio o nascimento de dois filhos à saber: **André Valladares Salles**, nascido em 24 de janeiro de 2002, hoje com 13 anos de idade e **Daniel Valladares Salles**, nascido em 26 de maio de 2005, hoje com 9 anos de idade (Certidões de nascimento em anexo).

O casal conviveu relativamente bem nos primeiros 15 anos de casamento a partir do que nos últimos três anos a convivência tornou-se muito difícil.

A Requerente tentou amigavelmente resolver a situação, mas as tentativas foram infrutíferas. Em razão do que desde esta ocasião o casal encontra-se em total desarmonia

DO DIREITO

Quanto ao divórcio

Preceitua o Novo Código Civil em seu artigo 1.571, inciso IV, c/c o §2º que a sociedade conjugal termina com o divórcio.

De acordo com a nova redação dada pelo artigo 226, §6º, da Constituição Federal é perfeitamente possível a decretação do divórcio direto sem a necessidade de anterior separação de fato ou jurídica.

Certo é que também não convém perquirir sobre a culpa dos envolvidos no rompimento do enlace matrimonial, esclarece que os mesmos estão separados de corpos de fato há mais de dois anos.

Quanto aos bens do casal

Informa a Vossa Excelência que os bens serão partilhados em ação futura.

Quanto a guarda e alimentos

Da Guarda

A Requerente é quem cuida dos afazeres, atinente aos menores. Tendo em vista que é profissional liberal e pode fazer seus horários de acordo com as necessidades de seus filhos, podendo, portanto, permanecer mais tempo com eles, desta forma a guarda dos menores deverá permanecer com a Requerente

Rua Raposo Tavares nº 245- Jardim Esplanada, São José dos Campos- SP – CEP 12.242.610

Fone (12) 3911-1731, (12) 99744-1016, leasilviasouza@gmail.com



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos
S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu, Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262

PINTO DE SOUZA

ADVOCACIA

Das Visitas

O Requerente poderá visitar seus filhos em fins de semana alternados retirando os menores da residência materna na sexta feira e devolvendo-os no domingo. Durante a semana o Requerido poderá visitar os filhos desde que previamente combinado com a Requerida.

No Natal os filhos deverão passar o dia 24 com a Requerente e o dia 25 com o Requerido.

No Ano Novo os filhos passarão de forma alternada com o Requerido e a Requerente, devendo ter inicio com a Requerente.

As férias os filhos passaram metade delas com a Requerente e a outra metade com o Requerido.

Os feriados deverão ser combinados previamente com quem irão passar os filhos, não havendo acordo deverá ser de forma alternada.

Dos Alimentos

Preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 22 "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".

Dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 5.478/68 (Alimentos Provisórios).

Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Requer seja destinado aos alimentos dos filhos o percentual de 30% do salário bruto do Requerido, descontados diretamente de sua folha de pagamento da empresa Embraer S/A e serem depositados em conta corrente da Requerente e a manutenção do plano de saúde Sul América para os seus filhos: André Valladares Salles nº da carteira 592-00296 0051 83100117- Executivo Nacional e Daniel Valladares Salles nº da carteira 592-00296 0051 83100109- Executivo Nacional e do Plano Odontológico UNIODONTO André Valladares Salles nº da carteira 900.066.009056.031669.03 e Daniel Valladares Salles nº da carteira

Rua Raposo Tavares nº 245- Jardim Esplanada, São José dos Campos-SP – CEP 12.242.610

Fone (12) 3911-1731, (12) 99744-1016, leasilviasouza@gmail.com



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos
S.J. Campos, 20 de outubro de 2025

Eu, , Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262

**PINTO DE SOUZA
ADVOCACIA**

900.066.009056.031669-04

Do Pedido

Diante do exposto, pede que seja julgada procedente a presente Ação, sendo deferido o Divórcio Litigioso em face do Sr Pedro Nestor Schettino Salles, com a concessão da guarda unilateral dos filhos à requerente, a fixação dos alimentos definitivos em 30% destinado aos filhos, sendo-lhe concedida a meação de todos os bens do casal.

Dos Requerimentos

Para tanto requer:

- A intimação do Ilustre representante do Ministério Público para intervenção no feito;
- A citação do requerido para responder à presente demanda e querendo contestar os fatos alegados sob pena de revelia;
- A manutenção da guarda dos menores com a Requerente;
- O deferimento dos alimentos provisionais no percentual de 30% dos rendimentos brutos do Requerido, destinados aos filhos, que deverá ser descontado diretamente da sua folha de pagamento da Empresa Embraer S/A e depositado em conta corrente da Requerente no Banco Citibank , agência nº 0054, Cc nº 31802508, e a manutenção do Plano de Saúde Sul América e Plano Odontológico UNIODONTO
- A expedição do mandado de averbação para a o Cartório de Registro Civil competente
- O reconhecimento da veracidade dos fatos alegados, com a procedência total de todos os pedidos.
- A condenação do requerido no pagamento de honorários de sucumbência em 10% o valor da causa.

Requer, ainda, a produção de prova documental, testemunhal, bem assim a utilização de qualquer outro meio probatório em direito admitido que, porventura, se faça necessário.

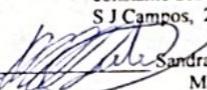
Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rua Raposo Tavares nº 245- Jardim Esplanada, São José dos Campos-SP – CEP 12.242.610
Fone (12) 3911-1731, (12) 99744-1016, leasilviasouza@gmail.com



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos
S J Campos, 20 de outubro de 2025

Eu,  Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262

**PINTO DE SOUZA
ADVOCACIA**

Neste termos,

Pede e espera deferimento,

São José dos Campos, 06 de abril de 2015

Léa Sílvia Pinto de Souza

OAB/SP 100.418

**Rua Raposo Tavares nº 245- Jardim Esplanada, São José dos Campos-
SP – CEP 12.242.610
Fone (12) 3911-1731, (12) 99744-1016, leasilviasouza@gmail.com**



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos.

S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu,  Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262